

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

**GARANTE A GRATUIDADE DA CREMAÇÃO DE
CORPOS DE PESSOAS DE FAMÍLIA DE BAIXA
RENDA EM CASOS DE MORTES
DECORRENTES DA EPIDEMIA PROVOCADA
PELO CORONAVÍRUS (COVID 19).**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas da cremação de corpos de pessoas mortas, cuja causa mortis tenha sido infecção provocada pelo Coronavírus (COVID 19), quando o corpo for de pessoa de família de baixa renda.

Parágrafo único. Considera-se de baixa renda para os efeitos desta Lei a renda familiar mensal igual ou inferior a um salário mínimo per capita.

Art. 2º As cremações de corpos cuja causa mortis tenha sido infecção provocada pelo Coronavírus (COVID 19), em todos os casos, serão comunicadas à Secretaria de Estado de Saúde.

§1º Em virtude da atual urgência, a cremação deverá ocorrer em até 24 horas do óbito”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Melhor adequação ao projeto.

A cremação de corpos de pessoas falecidas tendo como causa mortis o Coronavírus (COVID 19) é a recomendação médica. Já temos proposições que determinam este procedimento. Ocorre que não podemos impor a cremação de corpos à familiares que se quer tem condições de manterem a própria sobrevivência.

Esta proposição determina que, nos casos de mortes pelo COVID 19, os corpos sejam cremados com as despesas correspondentes custeadas pelo Estado nos casos de família de baixa renda.



" Os mortos pelo surto de coronavírus na China, que já infectou mais de 14 mil pessoas, nesse domingo (2/2), o governo da China emitiu um protocolo rigoroso para o tratamento de cadáveres, como parte de seus esforços para controlar o surto. Os restos mortais dos infectados pelo novo coronavírus terão de ser cremados em uma funerária designada e perto do local onde se encontram - não serão transportados entre diferentes regiões e não serão preservados por sepultamento ou outros meios, diz um protocolo emitido pela Comissão Nacional de Saúde, pelo Ministério dos Assuntos Cíveis e pelo Ministério da Segurança Pública. As tradições fúnebres, como cerimônia de despedida, são proibidas e os corpos devem ser desinfetados e colocados em um saco selado por trabalhadores médicos e não podem ser abertos após a vedação. As funerárias devem enviar pessoal e veículos especiais para entregar os corpos de acordo com a rota designada, e esses devem ser cremados em crematórios designados, segundo a diretriz."

Tais atitudes da China tem como único objetivo impedir que o vírus alcance distancias e contamine mais pessoas para que assim possa evitar o aumento da pandemia, nosso estado precisa sair na frente e também evitar o avanço da pandemia e a cremação e o meio mais indicado.

Por ser justa a proposição, conto com o apoio de meus pares.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 22 de Abril de 2020

Valdir Barranco
Deputado Estadual